



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1989**

Dispõe sobre a Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988.

O **MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando que a Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, trouxe ao mundo jurídico uma nova sistemática recursal;

Considerando a faculdade atribuída às partes de, nos dissídios coletivos, recorrerem mesmo que ainda não tenha sido redigido o acórdão;

Considerando a necessidade de conhecimento pleno dos atos processuais;

Considerando o fato de o procedimento anterior à citada lei apenas acarretar a divulgação da certidão de julgamento quando da publicação da ata de toda a sessão,

**RESOLVE**

baixar o presente Provimento determinando que: Os Tribunais Regionais do Trabalho, nos dissídios coletivos, passem a observar a necessidade de publicação imediata da certidão de julgamento, independentemente, assim, da redação da ata final dos trabalhos e da lavratura do acórdão.

Brasília, 9 de maio de 1989.

**MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho